



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o **art. 51, V, VII, XXVII e XXIX**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme Lei ordinária municipal nº 850/1997 (Código de Postura) –,volvendo-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a *incolumidade* desta;

CONSIDERANDO as deliberações previstas no Decreto Estadual nº 35677/2020;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos e privados nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios e estados vizinhos –, a implicar em risco de exposição aos munícipes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º As datas contidas nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 7º, do Decreto nº 14/2021 ficam alteradas, pois, prorrogadas até 05.04.2021.

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 14/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Do dia 10.03.2021 ao dia 05.04.2021, sem prejuízo do disposto no art. 1º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, casas de shows e de demais eventos, clubes, parques aquáticos áreas de lazer (comuns) em condomínios, padarias, delicatessen e restaurantes, somente poderão funcionar com horário restrito até as 23:00h, com o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os grupos, lotação de até 40%(quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, sendo que estes 40% (quarenta por cento) não poderão representar, em todo caso, mais que 100 (cem) pessoas à título de lotação total.”

Art.3º O art. 3º do Decreto nº 14/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Do dia 10.03.2021 ao dia 05.04.2021, sem prejuízo do disposto no art. 1º deste Decreto, as atividades privadas em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, shopping mall e suas praças de alimentação, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

Art. 4º Os restaurantes, lanchonetes e similares, que forneçam o serviço de *delivery* e *drive thru*, poderão funcionar após as 23h desde que:

- a) *Delivery*: além da entrega no domicílio, o cliente fica autorizado a fazer a retirada do produto no local, estando proibida a circulação de pessoas no estabelecimento, bem como o consumo no local;
- b) *Drive thru*: além da entrega no domicílio, o cliente fica autorizado a retirar o produto no estabelecimento, desde que permaneça no veículo, aguardando atendimento;

Art. 5º As demais disposições nos decretos locais anteriores, desde que não conflitantes com as medidas aqui veiculadas, permanecem em vigor.

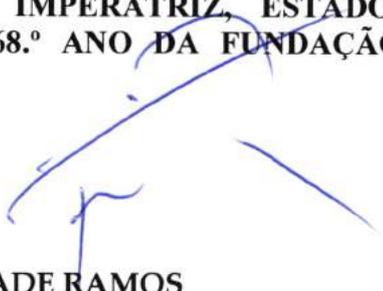
Art.7º A vigência deste decreto e das disposições anteriores que não sejam conflitantes ficam prorrogadas até 05.04.2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE MARÇO DE 2021, 168.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.


FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz